

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A. –

LOTES 3, 5, 7, 8 E 9

Aos 31 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, entre:-----

Portos dos Açores, S.A., com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico geral@portosdosacores.pt, NIPC 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC, com o capital social de 40.238.700,00 €, neste ato devidamente representada por Rui Filipe da Silva Pereira da Terra, contribuinte fiscal n.º 123456789, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. a) dos seus Estatutos; -----

E J.H. Ornelas & Cª Sucessor, Lda, com sede na Avenida Infante Dom Henrique nº 45, 9500-150, Ponta Delgada, telefone n.º 296 301 800 e endereço de correio eletrónico marco.lobes@bensaude.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC 512 000 956, com o capital social de 4.098.800,00 €, neste ato devidamente representada por Marco Paulo Pereira Pessoa Lopes, contribuinte fiscal n.º 987654321 na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme documento apresentado e que fica arquivado no respetivo processo, doravante também designada por “Segundo Outorgante”;-----

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite pelos outorgantes, o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto e local de fornecimento

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de combustíveis para a Portos dos Açores, S.A. referente aos lotes 3, 5, 7, 8 e 9, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

2 – Os fornecimentos objeto do presente contrato, compreendem: -----

Lote 3 – ilha da Graciosa, Açores - Portugal: -----

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento, devidamente licenciado e instalado em Praia da Graciosa; -----
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto da

- Praia da Graciosa; -----
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Electra”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto das Praia da Graciosa -----

Lote 5 – ilha da Terceira, Localidade de Praia da Vitória, Açores – Portugal: -----

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Praia da Vitória;-----
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 9.990 (nove mil, novecentos e noventa) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Praia da Vitória - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor; -----
- C) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do caderno de encargos no porto da Praia da Vitória; -----
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Europa”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto da Praia da Vitória;-----
- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “O Bravo”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros.-----

Lote 7 – Ilha do Faial, Açores - Portugal -----

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado na cidade da Horta;-----
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Horta - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;-----
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Josse Van Hurtere”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, e à lancha auxiliar “Eng.º Tibério Blanco”, com a capacidade máxima de 3.000 Litros, ambas no porto da Horta;-----
- D) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “Ilha de São Luís”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros.-----

Lote 8 – Ilha do Pico, Açores - Portugal -----

- R
- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em São Roque do Pico; -----
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor em São Roque do Pico - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;-----
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Álvaro de Ornelas”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto de São Roque do Pico. -----

Lote 9 – Ilha de São Miguel, Açores - Portugal-----

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Ponta Delgada; -----
- B) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do caderno de encargos no porto de Ponta Delgada;-----
- C) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento com depósito enterrado de capacidade máxima de 15.000 (quinze mil) litros, fornecido, instalado e licenciado pelo fornecedor no porto de Ponta Delgada - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;-----
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha Pilotos “Portas do Mar”, com a capacidade máxima de 4.000 litros, no porto de Ponta Delgada; -----
- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - aos rebocadores “Pero de Teive”, com a capacidade máxima de 119.000 litros e “São Miguel”, com a capacidade máxima de 220.000 Litros.-----

Cláusula 2.ª

Prazo do fornecimento

O contrato decorrerá desde a data da sua assinatura e pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou até atingido o preço base global e parciais (por lote), indicados na cláusula 10.ª do caderno de encargos, ou seja, no presente caso, os montantes de:-----

- a) Lote 3: 34.476,00 € (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis euros);-----
- b) Lote 5: 641.049,00 € (seiscentos e quarenta e um mil e quarenta e nove euros);-----
- c) Lote 7: 339.155,00 € (trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco euros).----

- d) Lote 8: 114.786,00 € (cento e catorze mil setecentos e oitenta e seis euros);-----
- e) Lote 9: 1.109.599,00 € (um milhão cento e nove mil quinhentos e noventa e nove euros).-----

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1 – Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço máximo de venda ao público (PMVP) à data de cada nota de encomenda, subtraído do desconto aplicado pelo fornecedor, por lote e por litro, correspondente, no presente caso, a: -----

- a) Lotes 3, 5 e 7: 0,030 €/litro; -----
- b) Lote 8: 0,045 €/litro; -----
- c) Lote 9: 0,050 €/litro. -----

2 – O pagamento dos encargos previstos no número anterior, será efetuado nos termos previstos na cláusula 11.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 4.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia do bom e pontual cumprimento do contrato, o Segundo Outorgante prestou uma caução sob a forma de Garantia Bancária, no valor de 44.781,30 € (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Um Euros e Trinta Cêntimos), correspondente, no seu conjunto, a 2% do valor da despesa máxima do contrato. -----

Cláusula 5.ª

Contrato

1 – Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respetivo clausulado, os seguintes elementos: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290.º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo Hálvio Alberto Garcia, Chefe do Departamento de Compras da Portos dos Açores, S.A.-----

Cláusula 8.ª

Consentimento

Pela presente cláusula, acordam ambas as outorgantes em conferir o seu consentimento para a divulgação dos respetivos dados identificativos indicados no presente Contrato, bem como dos respetivos representantes que em sua representação o outorgam, junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente para efeitos de cumprimentos de obrigação de transparência ou publicitação do presente contrato. -----

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas. -----

2 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao Segundo Outorgante e da aprovação da minuta, por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. de [...] de [...] de 2022.-----

3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento 2022-2024 da Portos dos Açores, S.A. -----

4 – O presente Contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e suas alterações subsequentes em vigor, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), ou outro que lhe suceder, sendo devidos emolumentos pelo Segundo Outorgante pelo “visto” a atribuir. -----

5 – O presente contrato só produz efeitos após o visto prévio do Tribunal de Contas referido no número anterior.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos
Outorgantes. -----

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Rui Filipe da Silva Pereira da Terra**
Num. de Identificaçãc.
Data: 2024.05.17 10:30:39+00'00'



(Rui Filipe da Silva Pereira da Terra)

Portos dos Açores, S.A.

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

J.H. ORNELAS & C.ª SUC., LDA

ADMINISTRANTE

(Marco Paulo Pereira Pessoa Lopes)

J.H. Ornelas & Cª Sucessor, Lda

Assinado por: **MARCO PAULO PEREIRA PESSOA
LOPES**
Num. de Identificação: 123456789
Data: 2022.08.31 17:15:30+00'00'

